

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Código Nacional de Matrícula

068965.2.0037537-37

PROTOCOLO



2026-013588

Fernanda Belotti Alice, Registradora Interina do Registro de Imóveis da cidade de Santa Rita, Estado Paraíba, na forma da Lei, **CERTIFICA**, a pedido verbal de pessoa interessada, que pesquisando nos Livros de Registro de Imóveis encontrou o imóvel abaixo caracterizado, transcrevendo, no presente documento, os registros, averbações e anotações concernentes ao bem especificado.

MATRICULA: 37.537

IMÓVEL: LOTE DE TERRENO PRÓPRIO ATUALMENTE RUA VIA LOCAL 11, EM VARZEA NOVA, NESTE MUNICÍPIO E COMARCA DE SANTA RITA PB, MEDINDO 8M29 DE FRENTE; 8M00 DE FUNDOS POR 16M73 DE COMPRIMENTO DO LADO DIREITO E 14M57 DE COMPRIMENTO DO LADO ESQUERDO, TOTALIZANDO UMA ÁREA COM 125,20M², COM SEUS LIMITES CERTOS, CONHECIDOS E RESPEITADOS, SOB O NO. 29-A34 DA QUADRA 09, NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB. REGISTRO DE IMÓVEIS: SEM REGISTRO ANTERIOR. PROPRIETÁRIO: CONSTRUSUL - CONSTRUTORA LTDA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CGC: 00411767/0001-03, ENDEREÇO: JOAO PESSOA - PB. DOU FÉ. SANTA RITA (PB), 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

DATA: 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

AV-01-037537-PROCEDE-SE A ESTA AVERBAÇÃO DE ACORDO COM REQUERIMENTO, EMITIDO PELO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL, AQUI APRESENTADO, DATADO DE 20 FEVEREIRO DE 2013, A QUAL, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, REQUEREU E OBTVEU O DESMEMBRAMENTO DO IMÓVEL CONSTANTE DE SUA PROPRIEDADE COMO SENDO: UM LOTE DE TERRENO, SOB N. 29-A, DA QUADRA 09, SITUADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO SHALLON, ATUALMENTE RUA PROJETADA, EM VARZEA NOVA, DESTA MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB, DE FORMA IRREGULAR MEDINDO UMA ÁREA COM 5.702,10M², COM SEUS LIMITES CERTOS, CONHECIDOS E RESPEITADOS, DEVIDAMENTE MATRICULA SOB NÚMERO DE ORDEM AV-1 DA MATRICULA 37.503, EM DATA DE 20.02.2013, E QUE APÓS O DESMEMBRAMENTO, FICOU DIVIDIDO EM 36 LOTES RESIDENCIAIS, ENTRE ELAS: LOTE DE TERRENO PRÓPRIO, SOB N. 29-A34 DA QUADRA 09, SITUADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO SHALLON, ATUALMENTE RUA VIA LOCAL 11, EM VARZEA NOVA, NESTE MUNICÍPIO E COMARCA DE SANTA RITA PB, MEDINDO 8M29 DE FRENTE; 8M00 DE FUNDOS POR 16M73 DE COMPRIMENTO DO LADO DIREITO E 15M79 DE COMPRIMENTO DO LADO ESQUERDO, TOTALIZANDO UMA ÁREA COM 125,20M², COM SEUS LIMITES CERTOS, CONHECIDOS E RESPEITADOS. PERTENCENTE A: CONSTRUSUL - CONSTRUTORA LTDA, JÁ QUALIFICADA ACIMA, DEVIDAMENTE MATRICULADO SOB N. DE ORDEM AV-1 DA MATRICULA 37.537, EM DATA DE 20.02.2013, TUDO DE CONFORMIDADE COM O PROJETO E ALVARÁ DE DESMEMBRAMENTO,

DATADO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012, ASSINADO PELO SR. CLAUDIO JOSE DE O. BARBOSA - ENGENHEIRO CIVIL - CREA N 1604690003 E PELO SR. JOSE WERISON DUARTE FIALHO - SECRETARIO DE INFRA-ESTRUTURA, AMBOS EXPEDIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DESTA CIDADE DE SANTA RITA PB, E QUE CUJOS DOCUMENTOS FICAM ARQUIVADOS NESTE CARTORIO. DOU FÉ. SANTA RITA (PB), 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

DATA: 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

R-02-037537-DE ACORDO COM ESCRITURA PUBLICA DE COMPRA E VENDA, NESTE SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL, LIVRO E-208 E FLS 90/90-V, DATADO DE 20 DEZEMBRO DE 2013, O IMOVEL ACIMA MATRICULADO FOI ADQUIRIDO POR F RODRIGUES CONSTRUCOES LTDA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CGC: 15837622/0001-46, ENDERECO: JOAO PESSOA - PB. PELO VALOR DE R\$ 13.550,93 (TREZE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS E NOVENTA E TRES CENTAVOS). DOU FÉ. SANTA RITA (PB), 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

DATA: 4 DE JULHO DE 2014.

AV-03-037537-PROCEDE-SE A ESTA AVERBACAO DE ACORDO COM REQUERIMENTO, EMITIDO PELO PROPRIETARIO DO IMOVEL, AQUI APRESENTADO, DATADO DE 04 JULHO DE 2014, PARA CONSTAR QUE FOI CONSTRUINDO UMA CASA RESIDENCIAL, CONSTRUINDO DE TIJOLOS, E COBERTA DE TELHAS E FORRADA COM GESSO, SITUADA NA RUA PROJETADA N. 142, SITUADA NO LOTEAMENTO DENOMINADO "SHALLON", EM VARZEA NOVA, NESTE MUNICIPIO E COMARCA DE SANTA RITA - PB, CONTENDO: TERRACO, SALA UNICA, DOIS QUARTOS, COZINHA E WC SOCIAL, EDIFICADA NO LOTE DE TERRENO PROPRIO, SOB N. 29-A34 DA QUADRA 09, MEDINDO 8M29 DE FRENTE; 8M00 DE FUNDOS POR 16M73 DE COMPRIMENTO DO LADO DIREITO E 15M79 DE COMPRIMENTO DO LADO ESQUERDO, TOTALIZANDO UMA AREA COM 125,20M2, COM SEUS LIMITES CERTOS, CONHECIDOS E RESPEITADOS, E APRESENTA UMA AREA CONSTRUINDA DE 54,42M2 (CINQUENTA E QUATRO VIRGULA QUARENTA E DOIS METROS QUADRADOS), COM SEUS LIMITES CERTOS CONHECIDOS E RESPEITADOS, DE ACORDO DE ACORDO COM DOCUMENTOS ABAIXO DESCRITOS E ARQUIVADOS. ADQUIRIDA POR: F RODRIGUES CONSTRUCOES LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB N. 15.837.622/0001-46, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SRA. NAEYRE FABIULA RODRIGUES ALCANTANTA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, MAIOR, COMERCIANTE, PORTADORA DO RG SOB N. 3.363.752 - SSP-PB, INSCRITA NO CPF SOB N. 091.905.134-01, POR CONSTRUCAO PROPRIA, TENDO GASTO NA REFERIDA CONSTRUCAO, A IMPORTANCIA DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), CONFORME PLANTA; ALVARA DE LICENCA PARA CONSTRUCAO, LICENCA PARA HABITACAO, DATADOS DE 16.04.2014, ASSINADOS PELA SRA. KARINA PEREIRA DE ALBUQUERQUE E SECRETARIO DE INFRA-ESTRUTURA SR. JOSE OLAVO MARTINS DE OLIVEIRA, E SECRETARIO DE INFRA ESTRUTURA, EXPEDIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA-PB, E QUE CUJOS DOCUMENTOS FICAM ARQUIVADOS NESTE CARTORIO. DOU FÉ. SANTA RITA (PB), 04 DE JULHO DE 2014.

DATA: 4 DE SETEMBRO DE 2014.

AV-04-037537-PROCEDE-SE A ESTA AVERBACAO DE ACORDO COM REQUERIMENTO, EMITIDO PELO PROPRIETARIO DO IMOVEL, AQUI APRESENTADO, DATADO DE 04 SETEMBRO DE 2014, PARA CONSTAR ATRAVES DO INSTRUMENTO PARTICULAR, DATADO DE 12.05.2014, A AVERBACAO DE PATRIMONIO DE AFETACAO, NO QUAL, A REFERIDA EMPRESA, INCORPORA: UMA CASA RESIDENCIAL, CONSTRUIDA DE TIJOLOS, E COBERTA DE TELHAS E FORRADA COM GESSO, SITUADA NA RUA PROJETADA N. 142, SITUADA NO LOTEAMENTO DENOMINADO "SHALLON", EM VARZEA NOVA, NESTE MUNICIPIO E COMARCA DE SANTA RITA - PB, CONTENDO: TERRACO, SALA UNICA, DOIS QUARTOS, COZINHA E WC SOCIAL, EDIFICADA NO LOTE DE TERRENO PROPRIO, SOB N. 29-A34 DA QUADRA 09, MEDINDO 8M29 DE FRENTE; 8M00 DE FUNDOS POR 16M73 DE COMPRIMENTO DO LADO DIREITO E 15M79 DE COMPRIMENTO DO LADO ESQUERDO, TOTALIZANDO UMA AREA COM 125,20M2, COM SEUS LIMITES CERTOS, CONHECIDOS E RESPEITADOS, E APRESENTA UMA AREA CONSTRUIDA DE 54,42M2 (CINQUENTA E QUATRO VIRGULA QUARENTA E DOIS METROS QUADRADOS), COM SEUS LIMITES CERTOS CONHECIDOS E RESPEITADOS, ANTERIORMENTE AVERBADO SOB N. DE ORDEM AV-3 DA MATRICULA 37.537, EM DATA DE 04.07.2014. ONDE NESTA MESMA MATRICULA SOB N. DE ORDEM AV-4, CONSTA A ESCRITURA PARTICULAR DE CONVENCAO DE CONDOMINIO, COM TODOS OS SEUS CAPITULOS, ARTIGOS E CONDICOES, ENTRE ELES O PRIMEIRO, QUE TEM POR FINALIDADE SUBMETTER A CASA DE N. 181, DO REFERIDO IMOVEL ACIMA DESCRITO, AO REGIME INSTITUIDO PELA LEI N 4.591 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1964, ADAPTADA AS DISPOSICOES DA LEI N 10.406 DE 10 DE JANEIRO DE 2002, DE QUE TRATA O ARTIGO 2.031 DA CITADA LEI (REDACAO DA LEI N 10.838/04 E DA MEDIDA PROVISORIA N 234/05) E LEGISLACAO COMPLEMENTAR APLICAVEL, REGULAR OS DIREITOS E DEVERES DE SEUS CONDOMINOS, ESTABELECEM AS REGRAS REFERENTES A SUA ADMINISTRACAO E ESTIPULAR AS DETERMINACOES NO REGIME INTERNO DE ACORDO COM A LEI E DEMAIS LEGISLACOES APLICAVEIS, DESTINANDO-SE EXCLUSIVAMENTE A FINS RESIDENCIAIS, E QUE AINDA NA MESMA MARGEM, SOB N. DE ORDEM AV-4, EM DATA DE 04.09.2014, CONSTA A PRESENTE AVERBACAO DE PATRIMONIO DE AFETACAO, PARA GARANTIA DO INTEGRAL CUMPRIMENTO DAS OBRIGACOES DECORRENTES DA INCORPORACAO, ONDE A REFERIDA EMPRESA SUBMETE A INCORPORACAO DO EMPREENDIMENTO AO REGIME DA AFETACAO, CONFORME PREVISTO NOS ARTIGOS 31-A E SEGUINTE DA LEI N QUE CUJAS 4.591, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1964, COM AS ALTERACOES INTRODUZIDAS PELA LEI N 10.931, DE 02 DE AGOSTO DE 2004. CONSTANDO AINDA QUE EM DECORRENCIA DO PRESENTE, CONSTITUINDO-SE EM PATRIMONIO DE AFETACAO, O CONJUNTO DE BENS, O TERRENO E AS ACESSOES, OS DIREITOS E OBRIGACOES VINCULADOS A INCORPORACAO, BEM COMO OS DEMAIS BENS E DIREITOS A ELA VINCULADOS, DESTINAM-SE UNICA E EXCLUSIVAMENTE A CONSECUCAO DA INCORPORADORA DO EMPREENDIMENTO E A ENTREGA DAS UNIDADES IMOBILIARIAS AOS FUTUROS ADQUIRENTES E MANTER-SE-AO APARTADOS, TORNANDO-SE INCOMUNICAVEIS EM RELACAO AOS DEMAIS BENS, DIREITOS E OBRIGACOES DO PATRIMONIO GERAL DA INCORPORADORA: F RODRIGUES CONSTRUCOES LTDA., ONDE A MESMA, DIANTE DE TAL REGIME DE AFETACAO, A VINCULACAO

DE RECEITAS, MEDIANTE O QUAL AS PRESTACOES PAGAS PELOS ADQUIRENTES, ATE O LIMITE DE ORCAMENTO DA OBRA, FICAM AFETADAS A CONSTRUCAO DO EMPREENDIMENTO, VEDADO O DESVIO PARA OUTRAS OBRAS. O PRESENTE INSTRUMENTO E CELEBRADO EM CARATER IRREVOGAVEL E IRRETRATAVEL, OBRIGANDO AS PARTES E SEUS SUCESSORES A QUALQUER TITULO, E QUE CUJO DOCUMENTO APRESENTADO FICA ARQUIVADO NESTE CARTORIO. DOU FÉ. SANTA RITA (PB), 04 DE SETEMBRO DE 2014.

DATA: 18 DE SETEMBRO DE 2014.

R-05-037537-DE ACORDO COM CONTRATO PARTIC. DE COMPRA/VENDA MUTUO COM ALIENACAO FIDUCIARIA EM GARANTIA, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AQUI APRESENTADO, COM ENDERECO R MIGUEL COUTO 221 CENTRO, JOAO PESSOA/PB, CGC: 00360305/0001-04, DATADO DE 17 SETEMBRO DE 2014, O IMOVEL ACIMA MATRICULADO FOI ADQUIRIDO POR VALDENIZE DOS SANTOS NASCIMENTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, ESTADO CIVIL SOLTEIRO, PROFISSAO VENDEDOR, CPF: 099175324-04, IDENTIDADE: 3653305 PB, ENDERECO: JOAO PESSOA - PB. PELO VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS). DOU FÉ. SANTA RITA (PB), 18 DE SETEMBRO DE 2014.

DATA: 18 DE SETEMBRO DE 2014.

R-06-037537-DE ACORDO COM CONTRATO PARTIC. DE COMPRA/VENDA MUTUO COM ALIENACAO FIDUCIARIA EM GARANTIA, AQUI APRESENTADO, DATADO DE 17 SETEMBRO DE 2014, O IMOVEL ACIMA MATRICULADO FOI ALIENADO FIDUCIARIAMENTE POR SEUS PROPRIETARIOS À CAIXA ECONOMICA FEDERAL, COM ENDERECO R MIGUEL COUTO 221 CENTRO, JOAO PESSOA/PB, CGC: 00360305/0001-04. PELO FINANCIAMENTO CONCEDIDO NO VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) AMORTIZADO EM 360 PRESTACOES IGUAIS E CONSECUTIVAS, VENCENDO-SE A PRIMEIRA EM 17/10/2014. FICANDO O REFERIDO IMOVEL COM OBRIGACOES E ALIENACAO FIDUCIARIA EM FAVOR DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. DOU FÉ. SANTA RITA (PB), 18 DE SETEMBRO DE 2014.

DATA: 18 DE MAIO DE 2026.

AV-007-037537-INCLUSÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO (INSCRIÇÃO MUNICIPAL) - PROTOCOLO (LIVRO 1): N° 093728 - PROTOCOLO (SERVENTIA): N° 2025 - 6992 (IN01226491C) - PROCEDE-SE A ESTA AVERBAÇÃO CONFORME REQUERIMENTO EMITIDO EM 17 DE JUNHO DE 2025, PELA PARTE INTERESSADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA SOB A FORMA DE EMPRESA PÚBLICA INSCRITA NO CNPJ SOB N° 00.360.305 /0001-04, REPRESENTADA NA FORMA DE SEU ESTATUTO, NA QUALIDADE DE CREDORA FIDUCIÁRIA NOS TERMOS DA LEI N° 9.514, DE 20.11.1997, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU REPRESENTANTE MILTON FONTANA, INSCRITO NO CPF SOB N° 575.672.049-91, GERENTE DE CENTRALIZADORA (CESAV/FL), PARA CONSTAR, CONFORME CERTIDÃO EMITIDA EM 12 DE SETEMBRO DE 2025, PELO DIRETOR DE DIVISÃO DE CADASTRO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB NELSON PEREIRA DE SOUSA NETO (MAT.: 20131132), QUE O IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA ESTÁ

INSCRITO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO DA PREFEITURA DE SANTA RITA/PB SOB O N.º 0426502390000000. EMOLUMENTOS: R\$ 124,21; FEPJ: R\$ 22,85; MP: R\$ 1,99; FARPEN: R\$ 38,54; ISS: R\$ 6,21; TOTAL: R\$ 193,80. PAGOS CONFORME GUIA SARE N.º: 0021216434. SELO DIGITAL: AST15316-X5NE. DOCUMENTOS ARQUIVADOS. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. SANTA RITA - PB. 18 DE MAIO DE 2026.

DATA: 18 DE MAIO DE 2026.

AV-008-037537-PUBLICIDADE - INÍCIO DO PROCESSO DE INTIMAÇÃO SOBRE O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL - PROTOCOLO (LIVRO 1): N.º 093728 - PROTOCOLO (SERVENTIA): N.º 2025 - 6992 (IN01226491C) - A REQUERIMENTO DA CREDORA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, ATRAVÉS DO OFÍCIO N.º 143874/2024 DATADO DE 05/08/2024, FOI DADO INÍCIO AO PROCESSO DE INTIMAÇÃO DO(S) DEVEDOR(ES) FIDUCIÁRIO(S) RELACIONADO(S) AO IMÓVEL DESTA PRESENTE MATRÍCULA. O PROCESSO FOI INSTAURADO COM BASE NOS DOCUMENTOS APRESENTADOS E SEGUE DE ACORDO COM OS TRÂMITES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. AS PUBLICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES SERÃO REALIZADAS CONFORME EXIGIDO PELAS NORMAS APLICÁVEIS. EMOLUMENTOS: R\$ 124,21; FEPJ: R\$ 22,85; MP: R\$ 1,99; FARPEN: R\$ 38,54; ISS: R\$ 6,21; TOTAL: R\$ 193,80. PAGOS CONFORME GUIA SARE N.º: 0021216434. SELO DIGITAL: AST15317-Q08X. DOCUMENTOS ARQUIVADOS. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. SANTA RITA - PB. 18 DE MAIO DE 2026.

DATA: 18 DE MAIO DE 2026.

AV-009-037537-PUBLICIDADE - INTIMAÇÃO - DILIGÊNCIA POSITIVA - PROTOCOLO (LIVRO 1): N.º 093728 - PROTOCOLO (SERVENTIA): N.º 2025 - 6992 (IN01226491C) - A REQUERIMENTO DA CREDORA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, ATRAVÉS DO OFÍCIO N.º 143874/2024 DATADO DE 05/08/2024, FOI PROMOVIDA A INTIMAÇÃO DO(S) DEVEDOR(ES) VALDENIZE DOS SANTOS NASCIMENTO, INSCRITO(A) NO CPF SOB O N.º 099.175.324-04, CONFORME NOTIFICAÇÃO REALIZADA POR ESTE OFÍCIO, RESULTANDO POSITIVA EM 17/03/2025 PARA QUITAR AS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, OBJETO DO R-06, EM GARANTIA QUE GRAVA O IMÓVEL DESTA MATRÍCULA, NA FORMA DOS ARTIGOS 26 E 26A, DA LEI N.º 9514/97. EMOLUMENTOS: R\$ 124,21; FEPJ: R\$ 22,85; MP: R\$ 1,99; FARPEN: R\$ 38,54; ISS: R\$ 6,21; TOTAL: R\$ 193,80. PAGOS CONFORME GUIA SARE N.º: 0021216434. SELO DIGITAL: AST15318-L7JB. DOCUMENTOS ARQUIVADOS. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. SANTA RITA - PB. 18 DE MAIO DE 2026.

DATA: 18 DE MAIO DE 2026.

AV-010-037537-PUBLICIDADE - DECURSO DE PRAZO - PROTOCOLO (LIVRO 1): N.º 093728 - PROTOCOLO (SERVENTIA): N.º 2025 - 6992 (IN01226491C) - PELO OFÍCIO N.º 143874/2024 DATADO DE 05/08/2024, EXPEDIDO PELO(A) CREDOR(A) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, ATRAVÉS DA PLATAFORMA ONR, FOI PROMOVIDA A INTIMAÇÃO PARA QUITAR AS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, CONFORME AV-09 SUPRA. CERTIFICO QUE NÃO HOUVE QUALQUER MANIFESTAÇÃO OU INFORMAÇÃO POR PARTE DO(A) CREDOR(A) ACERCA DA PURGAÇÃO DA MORA, TENDO TRANSCORRIDO O

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS APÓS A INTIMAÇÃO REALIZADA. EMOLUMENTOS: R\$ 124,21; FEPJ: R\$ 22,85; MP: R\$ 1,99; FARPEN: R\$ 38,54; ISS: R\$ 6,21; TOTAL: R\$ 193,80. PAGOS CONFORME GUIA SARE N°: 0021216434. SELO DIGITAL: AST15319-TWK2. DOCUMENTOS ARQUIVADOS. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. SANTA RITA - PB. 18 DE MAIO DE 2026.

DATA: 18 DE MAIO DE 2026.

AV-011-037537-CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE - PROTOCOLO (LIVRO 1): N° 093728 - PROTOCOLO (SERVENTIA): N° 2025 - 6992 (IN01226491C) - PELO OFÍCIO FIRMADO PELO GERENTE GERAL DA AGÊNCIA EPITACIO PESSOA - PB, DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, EM JOAO PESSOA - PB, EM 17/06/2025, VERIFICA-SE QUE, FACE AO ARTIGO 26, § 7º DA LEI N° 9514/97, APÓS PROMOVIDA A INTIMAÇÃO, CONFORME AV-09 SUPRA, SEM A PURGAÇÃO DA MORA, CONSOLIDA-SE A PROPRIEDADE DO IMÓVEL DESTA MATRÍCULA EM NOME DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA SOB A FORMA DE EMPRESA PÚBLICA, CRIADA PELO DECRETO LEI N° 759/1969, ALTERADO PELO DECRETO LEI N° 1259/1973, COM SEDE NO SETOR BANCÁRIO SUL, QUADRA 4, LOTES ¾, EM BRASÍLIA/DF, CNPJ N° 00.360.305/0001-04, FICANDO A MESMA COM OBRIGAÇÃO DE PROMOVER LEILÃO PÚBLICO DO IMÓVEL DENTRO DE 30 DIAS CONTADOS DESTA DATA, NOS TERMOS DO ARTIGO 27 DA LEI N° 9514/97. APRESENTADA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE ITBI EMITIDA EM 21/02/2024, PELA SECRETARIA DE FINANÇAS DA PREFEITURA DE SANTA RITA - PB, CÓDIGO: 42251, CADASTRO IMOBILIÁRIO DE N° 0426502390000000, TENDO COMO VALOR DA OPERAÇÃO R\$ 108.276,37 (CENTO E OITO MIL DUZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS) E VALOR DO ITBI R\$ 3.254,37 (TRÊS MIL DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 4923052344699665392Q. EMOLUMENTOS: R\$ 541,38; FEPJ: R\$ 99,61; MP: R\$ 8,66; FARPEN: R\$ 84,86; ISS: R\$ 27,07; TOTAL: R\$ 761,58. PAGOS CONFORME GUIA SARE N°: 0021216437. SELO DIGITAL: ASQ61174-1JKQ. DOCUMENTOS ARQUIVADOS. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. SANTA RITA - PB. 18 DE MAIO DE 2026.

DATA: 18 DE MAIO DE 2026.

AV-012-037537-AVERBAÇÃO - CÓDIGO NACIONAL DE MATRÍCULA (CNM) - PROTOCOLO (LIVRO 1): N° 093729 - 15/05/2026 - PROTOCOLO (SERVENTIA): N° 2025 - 6992 (IN01226491C) - PROCEDO COM A PRESENTE AVERBAÇÃO, DE OFÍCIO, NOS TERMOS DO PROVIMENTO N° 143/2023 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, PARA CONSTAR QUE O IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA RECEBEU O CÓDIGO NACIONAL DE MATRÍCULA CNM N° 068965.2.0037537-37. COTA-RECIBO: NIHIL. ATO DE OFÍCIO. SELO DIGITAL: AOP24313-G1H5. DOCUMENTOS ARQUIVADOS. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. SANTA RITA - PB. 18 DE MAIO DE 2026.

DATA: 18 DE MAIO DE 2026.

AV-013-037537-PUBLICIDADE - NECESSIDADE DE SANEAMENTO - PROTOCOLO (LIVRO 1): N° 093731 - PROTOCOLO (SERVENTIA): N° 2025 - 6992 (IN01226491C) - PROMOVE-SE ESTA AVERBAÇÃO, DE OFÍCIO, PARA INFORMAR QUE A

PRESENTE MATRÍCULA NÃO DETÉM ELEMENTOS SUFICIENTES DE ESPECIALIDADE OBJETIVA E SUBJETIVA PREVISTOS NO ART. 176, § 16, DA LEI FEDERAL Nº 6.015/73 (LEI DE REGISTROS PÚBLICOS), OS QUAIS DEVERÃO SER INSERIDOS OBRIGATORIAMENTE E PREVIAMENTE AO PRÓXIMO ATO A SER PRATICADO, MEDIANTE REQUERIMENTO E PROCEDIMENTO PRÓPRIO, A FIM DE ATENDER AOS PRINCÍPIOS ESTABELECIDOS NA LEI DE REGISTROS PÚBLICOS E NO ARTIGO 758 DO CÓDIGO DE NORMAS EXTRAJUDICIAL DA CGJ-TJPB. SELO DIGITAL: AOP24314-F8SB. DOCUMENTOS ARQUIVADOS. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. SANTA RITA - PB. 18 DE MAIO DE 2026.

CERTIFICO, assim, que foram realizadas buscas no acervo desta Serventia, Registro Geral de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Rita/PB – CNS n. 06.896-5, desde sua instalação aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e vinte e oito (15/05/1928) até a data atual. **CERTIFICO** que, encontrei a matrícula acima descrita e caracterizada que foi acima transcrita em seu inteiro teor. **CERTIFICO** que, para fins de confecção do devido instrumento de alienação do imóvel contido nesta certidão, há a necessidade da simples apresentação desta independentemente da certificação específica pelo oficial ou seu preposto de quesitos relacionados à existência, ou não, de ônus reais, ações reais ou pessoais reipersecutórias, de registros de citação de ação, de averbação de existência de ação, mesmo que premonitória, ou, de outras informações de quaisquer natureza constitutiva e com fito de dar publicidade, nos termos da Lei n. 6015, de 31 de dezembro de 1973, no artigo 19º, § 11º, que dispõe: ***“No âmbito do registro de imóveis, a certidão de inteiro teor da matrícula conterà a reprodução de todo seu conteúdo e será suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, independentemente de certificação específica pelo oficial.”*** Redação essa que foi incluída na lei de registros públicos pela Lei Federal n. 14.382, de 27 de junho de 2022. **CERTIFICO** mais, para efeitos de alienação ou disponibilidade, este instrumento de **certidão terá validade de 30 (trinta) dias**, não podendo ser convalidada, nos termos do artigo n. 290, IV, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Paraíba, como se vê: Art. 290. São requisitos documentais inerentes à regularidade de escritura pública que implique transferência de domínio ou de direitos relativamente a imóvel, bem assim como constituição de ônus reais: (...) IV – apresentação de certidão de ônus reais, assim como certidão de ações reais ou de ações pessoais reipersecutórias relativamente ao imóvel, expedidas pelo Ofício de Registro de Imóveis competente, cujo prazo de

eficácia, para esse fim, será de 30 (trinta) dias. **CERTIFICO** que no caso dos atos de matrícula, registro ou averbação contidos neste instrumento de certidão que contenha alguma informação omissa, imprecisa ou não exprima a verdade, a retificação será feita por este Oficial do Registro de Imóveis, a requerimento do interessado, por meio do procedimento administrativo previsto no art. 213 da Lei n. 6015, de 31 de dezembro de 1973, desde que atenda a legislação, facultado ao interessado requerer a retificação por meio de procedimento judicial, consoante ao artigo n. 212 da mesma lei. **CERTIFICO** que a presente certidão foi lavrada e emitida por esta Serventia com base na Lei n. 6015, de 31 de dezembro de 1973, em seu artigo 17, caput, como se vê: ***“Qualquer pessoa pode requerer certidão do registro sem informar ao oficial ou ao funcionário o motivo ou interesse do pedido.”*** Logo, os dados comuns e sensíveis nela consignada se encontram protegidos pela Lei n. 13.709 de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), e devem ser utilizados exclusivamente para os fins a que se destinam. Assevera-se que o uso indevido destas informações sujeitará ao detentor desta certidão a responsabilização por eventuais danos causados às partes e/ou terceiros. **CERTIFICO**, ainda, que a Oficiala de Registro Interina não se responsabiliza por erros e/ou omissões nos acervos físico e digital transferidos. **OBSERVAÇÕES SOBRE A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):** (i) Os responsáveis pelas serventias extrajudiciais não se equiparam a fornecedores de serviços ou produtos para efeito da portabilidade de dados pessoais de que trata o art. 18, V, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, nos termos do Provimento n. 003, de 26 de janeiro de 2015, da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Paraíba, em seu artigo 19-I. (ii) O tratamento dos dados sensíveis contidos nesta certidão são fornecidos em atendimento à finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as atribuições legais do serviço público. (iii) Os serviços notariais e de registro exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, terão o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas de direito público referidas no caput do artigo 23 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, (iv) O tratamento dos dados sensíveis contidos nesta certidão dispensam o consentimento de seus titulares por se tratar de compartilhamento de dados necessários à execução de políticas públicas, pela administração pública, prevista em lei e em seus regulamentos, nos termos do artigo 11, a), b), e §2º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD). **CERTIFICO** que esta Certidão contém todas as informações constantes da matrícula sobre o imóvel e sua situação jurídica, bem como, sobre direitos, ônus e restrições que, em decorrência

do princípio da concentração, devem ser inseridas na matrícula para fins constitutivos ou informativos, ressalvadas omissões imputáveis aos interessados ou terceiros; **CERTIFICO**, para amplo conhecimento, que a interina Fernanda Belotti Alice assumiu a serventia em 01/06/2024, razão pela qual não se responsabiliza por dados e informações que, por omissão de responsáveis anteriores ou de outros agentes, não estejam inseridas na matrícula; **CERTIFICO**, com as ressalvas anteriores, que esta certidão, por reproduzir a integralidade da matrícula e das informações nela concentradas, dispensa certificações específicas pelo registrador, nos termos do Art. 19, §§ 9º e 11, da Lei nº 6.015/73, recomendando-se, para fins de segurança jurídica, que seja solicitada a realização de competentes buscas para verificação de eventuais omissões, duplicidades ou multiplicidades de matrículas.

CERTIFICA ainda, que as informações constantes neste documento constituem-se em fiel transcrição dos assentamentos contidos na ficha (livro 2) do referido imóvel nesta data.



Selo Digital: ASS17339-EIGM
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Este documento foi assinado digitalmente por
WALLAS VICTOR SILVA DO NASCIMENTO
105.901.904-31
Santa Rita - PB, 25 de Maio de 2026